



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Política Social e Serviço Social

Sub-eixo: Políticas Públicas Setoriais

GARANTIA DE DIREITOS E ACESSO À SAÚDE PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

KIANY CARDOSO NUNES¹

STEFANIA SCHIMITH BERGHER²

MARIANA SANTOS DE SÁ GALINA³

PAULO ANDRÉ STEIN MESSETTI⁴

ALAN PATRICIO DA SILVA⁵

RESUMO

A sociedade civil, por meio de ONGs e outras iniciativas, desempenha um papel vital no apoio a pessoas com TEA, suprimindo lacunas deixadas pelo Estado com serviços especializados e advocacia de direitos. Para garantir a sustentabilidade desses esforços, é essencial um apoio governamental mais consistente, incluindo financiamento, parcerias e integração com políticas públicas.

Palavras-chave: Sociedade Civil, Autismo (TEA), ONGs, Sustentabilidade, Políticas Públicas

ABSTRACT

Civil society, through NGOs and other initiatives, plays a vital role in supporting people with ASD, filling gaps left by the State with specialized services and advocacy. To ensure the sustainability of these efforts, more consistent government support is essential, including funding, partnerships, and integration with public policies.

Keywords: Civil Society, Autism (ASD), NGOs, Sustainability, Public Policies

¹ Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória

² Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória

³ Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória

⁴ Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória

⁵ Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

RESUMEN

La sociedad civil, a través de ONGs y otras iniciativas, desempeña un papel vital en el apoyo a las personas con TEA, cubriendo las lagunas dejadas por el Estado con servicios especializados y defensa de derechos. Para garantizar la sostenibilidad de estos esfuerzos, es esencial un apoyo gubernamental más consistente, incluyendo financiamiento, asociaciones e integración con políticas públicas.

Resumen: Sociedad Civil, Autismo (TEA), ONGs, Sostenibilidad, Políticas Públicas.

As ações do governo brasileiro para apoiar pessoas diagnosticadas com autismo não tem acompanhado a demanda existente atualmente. É importante destacar que, de acordo com a lei brasileira de 2012, indivíduos dentro do espectro autista são considerados deficientes para todos os fins legais. Antes da implementação de políticas públicas voltadas para a saúde mental de crianças e adolescentes no início do século XXI, o cuidado era principalmente oferecido por instituições filantrópicas ou organizações não governamentais de assistência (CAVALCANTE, 2003, p. 432). O Movimento de Reforma Psiquiátrica dos anos 80 impulsionou uma mudança significativa na sociedade, promovendo solidariedade, inclusão e cidadania, além da criação de leis protetivas para pessoas com deficiência. A Lei 7.853/1989, em particular, começou a proteger os direitos das pessoas com deficiência mental, focando especialmente na educação e saúde (BRASIL, 1999).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/1990) estabeleceu os direitos de crianças e adolescentes com deficiência, garantindo acesso a serviços especializados em educação e saúde, além de proteção no ambiente de trabalho para adolescentes com deficiência, conforme descrito nos artigos 11, §1º, e 54, III.

Desta forma tornou-se assegurado o atendimento integral à saúde da criança e do adolescente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) o acesso universal e igualitário é garantido, pessoas com deficiência deverão receber atendimento especializado segundo o Art. 11 na Redação dada pela Lei 11.185/2005).

Já no Art.54 também da Redação dada pela Lei 8069/1990 diz que é dever do Estado assegurar a criança e ao adolescente preferencialmente na rede regular de ensino o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência.

O direito à saúde é fundamental e assegurado desde a Constituição Federal de 1988, sendo um dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), essa garantia assume uma importância ainda mais significativa devido às especificidades e complexidades do transtorno. Moura et al. (2023) destacam que a garantia do direito à saúde para crianças com TEA envolve não apenas a disponibilidade de tratamentos, mas também a adequação desses serviços às necessidades individuais dos pacientes. Isso inclui terapias comportamentais, intervenções educacionais, suporte psicológico e acompanhamento médico regular.

O direito à saúde está protegido pela atual Constituição Federal do Brasil, que afirma que a saúde é um direito de todos e uma responsabilidade do Estado, garantido através de políticas sociais e econômicas que visam reduzir o risco de doenças e outros problemas de saúde, assegurando acesso universal e igualitário aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Para pessoas com transtorno do espectro autista, a Lei 12.764/2012 equipara seu status ao das pessoas com deficiência para todos os efeitos legais. Além disso, a Constituição estabelece que essa responsabilidade é compartilhada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, incluindo a proteção e garantia das pessoas com deficiência. O artigo 227 também assegura prioridade absoluta aos direitos à vida e à saúde das crianças e adolescentes, com apoio integral do Estado através de programas de assistência à saúde, podendo contar com a participação de entidades não governamentais mediante políticas específicas.

Consta no Art. 18, Lei 12.764/2012 a seguridade da atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os seus níveis de complexidade, pelo Sistema Único de saúde (SUS), cobrindo o acesso universal e igualitário. No § 4º *“As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar: I - diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar, (...)”*.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

O autismo, ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), é uma condição neuropsiquiátrica que afeta o desenvolvimento da comunicação social e está associada a comportamentos restritos e repetitivos. As características do autismo podem variar significativamente entre indivíduos, refletindo a natureza heterogênea do espectro autista. Essa diversidade se manifesta em uma ampla gama de habilidades e desafios que podem afetar indivíduos com autismo em diferentes graus (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION, 2002).

Em conformidade, a necessidade urgente de oferecer atendimento inicial multiprofissional como um direito fundamental às pessoas com autismo já estava estabelecida pela Lei Berenice Piana. Em virtude da Lei Federal 13.438/2017 (BRASIL, 2017), o Sistema Único de Saúde (SUS) implementou um protocolo que promove a avaliação de riscos de desenvolvimento de condições psicológicas em crianças e a detecção precoce de atrasos no desenvolvimento infantil, tornando obrigatória a avaliação e o acompanhamento por pediatras até os dezoito meses de idade.

Conforme o Manual de Orientação da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), caso haja qualquer atraso cognitivo detectado, a estimulação precoce é recomendada. Tal intervenção precoce resulta em benefícios cognitivos e adaptativos significativos, além de ajudar a mitigar a manifestação total do autismo. É amplamente reconhecido que quanto mais tarde se inicia a intervenção terapêutica multidisciplinar, maiores são as perdas cognitivas, relacionais e de habilidades, algumas das quais podem ser irreversíveis (SBP, 2019, p. 3).

Portanto, é crucial que disposições legais garantam intervenções multidisciplinares e diagnósticos precoces para promover o desenvolvimento e melhorar a qualidade de vida das pessoas com TEA. No entanto, a idade média do diagnóstico no Brasil é em torno dos 6 anos (SBP, 2019) perdendo os primeiros anos de intervenção e consequentemente a garantia de intervenção precoce. Fatores sociais como baixa renda familiar, falta de atenção por parte de pais, profissionais de saúde e educadores do ambiente da criança, formas clínicas menos evidentes (que podem passar despercebidas), estímulo inadequado ao desenvolvimento infantil, falta de divulgação na mídia e campanhas informativas insuficientes podem contribuir para o diagnóstico tardio. Por isso, o parágrafo 3º do art. 18 do Estatuto da Pessoa com Deficiência estipula que profissionais que atendem pessoas com deficiência, especialmente em serviços de habilitação e reabilitação, devem receber capacitação inicial e contínua, seguindo diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, prevista também na Lei



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Berenice Piana. Esta lei enfatiza a importância do reconhecimento precoce dos sinais do TEA pela população em geral e responsabiliza o Poder Público por disseminar informações sobre o transtorno e suas implicações (art. 2º, inciso VI).

Além disso, a Lei Federal 12.764/2012 garante o acesso a tratamento medicamentoso, nutrição adequada e terapia nutricional para pessoas com Transtorno do Espectro Autista. A Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista também assegura atendimento multiprofissional, destacando a importância do tratamento precoce que inclui acompanhamento por fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, psicopedagogos, psicólogos e nutricionistas, conforme diretrizes do Manual de Orientação do Departamento Científico de Pediatria do Desenvolvimento e Comportamento (DCPDC, 2019), com base em modelos de intervenção comportamental descritos por Silva (2019).

A legislação brasileira, como a Lei nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, estabelece os direitos das pessoas com TEA e as diretrizes para a sua integração social. Bezerra (2022) observa que, apesar dos avanços legais, ainda existem muitas barreiras no acesso efetivo aos serviços de saúde. As dificuldades incluem desde a falta de profissionais qualificados até a inexistência de centros de referência em diversas regiões do país. Esses obstáculos comprometem a eficácia dos tratamentos e a qualidade de vida das crianças autistas.

Neste cenário, a Lei 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e modifica o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112/1990. Em seu primeiro artigo, essa legislação oferece uma definição para pessoa com transtorno do espectro autista.

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

De acordo com a legislação mencionada, uma pessoa autista é aquela que apresenta uma síndrome clínica caracterizada por dificuldades cognitivas na comunicação e interação social, ou por padrões repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados através de comportamentos motores, verbais ou sensoriais. Esses fatores podem ocorrer de forma combinada em uma mesma pessoa.

Para quem conhece superficialmente a realidade dos autistas, pode ser difícil compreender a complexidade da rotina dessas pessoas e as necessidades especiais que elas têm em comparação com indivíduos sem esse diagnóstico. Isso ajuda a explicar a razão das demandas judiciais por garantias para crianças diagnosticadas com TEA. É essencial que crianças autistas recebam acompanhamento precoce de profissionais que possam estimular seu desenvolvimento nas áreas afetadas, como psicólogos, fonoaudiólogos, neurologistas e terapeutas ocupacionais, entre outros.

A intervenção precoce no TEA se faz importante para uma perspectiva de redução dos atrasos que impactam em sua qualidade de vida, sendo importante que ocorra em seus primeiros anos de vida segundo a OMS (2017).

A partir da proporção dos dados de 2023 dos Estados Unidos conforme o *Center for Disease Control and Prevention* (CDC) a prevalência de 1 pessoa com transtorno do espectro autista significaria que no Brasil existem cerca de 6 milhões de autistas, não possuímos dados estatísticos oficiais até o presente momento. O aumento do diagnóstico dos últimos anos se relaciona com a maior oferta de informações sobre os sinais e sintomas do transtorno e maior conscientização.

Para comprovar esse número, e entender qual é a prevalência do autismo no Brasil, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), colocou pela primeira vez o autismo entre os dados das estatísticas, com o objetivo de mapear quantas pessoas vivem com o transtorno do espectro autista e quantas podem ter, mas ainda não receberam o diagnóstico.

Esse dado foi incluído após a sanção da Lei 13.861/19, que obriga o IBGE a inserir perguntas sobre o autismo no Censo de 2020. Esses dados deveriam ter sido mapeados em 2020, mas foram adiados para 2022 por conta da pandemia do COVID-19.

A análise empírica realizada por Santos (2021) no núcleo de prática jurídica da UFRN em Caicó revela que muitos pais e responsáveis enfrentam desafios significativos para garantir o tratamento adequado para seus filhos. O estudo aponta que o desconhecimento sobre os direitos, a burocracia e a demora nos atendimentos são alguns dos principais problemas enfrentados pelas famílias. Esses fatores dificultam o acesso a terapias essenciais como a análise do comportamento aplicada (ABA), fonoaudiologia e terapia ocupacional, que são fundamentais para o desenvolvimento das crianças com TEA.

Além disso, Silva (2022) discute como a recente conformação do CID-11 (Classificação Internacional de Doenças) pela Organização Mundial da Saúde impacta o acesso aos tratamentos pertinentes. Segundo a autora, a inclusão do TEA no CID-11 como um transtorno único, com subcategorias específicas, pode facilitar o diagnóstico e a implementação de políticas públicas mais direcionadas. No entanto, é necessário que os profissionais de saúde estejam atualizados e capacitados para utilizar essa nova classificação de forma eficaz.

A Defensoria Pública tem desempenhado um papel crucial na defesa dos direitos das crianças com TEA. Bezerra (2022) relata que em Apodi/RN, a intervenção da Defensoria foi fundamental para garantir que as crianças recebessem o atendimento necessário, inclusive com a obtenção de liminares judiciais para a concessão de tratamentos negados pelos planos de saúde. Esse tipo de atuação é essencial para efetivar os direitos previstos em lei e garantir que todas as crianças com TEA tenham acesso ao cuidado integral e de qualidade.

O texto apresentado aborda uma questão extremamente relevante: a discrepância entre as políticas públicas brasileiras voltadas para o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a demanda crescente por serviços especializados e inclusivos. Ao refletir sobre o conteúdo, é possível ampliar a análise para várias dimensões, considerando não apenas a legislação existente, mas também a efetividade dessas políticas na prática e os desafios sociais, econômicos e culturais envolvidos.

Assim esta reflexão trás aspectos importantes para considerarmos, visto que o tema e direcionamentos para ampliarmos a discussão para garantia de direitos da pessoa com Transtorno do Espectro autista.

Garantia da efetividade das Políticas Públicas

Embora o Brasil possua uma legislação robusta em termos de direitos das pessoas com TEA, a aplicação prática dessas leis frequentemente encontra obstáculos. A implementação efetiva das políticas públicas é essencial para garantir que os direitos assegurados por lei sejam realmente acessíveis a todos. A criação de centros especializados, a formação de profissionais capacitados e a inclusão de serviços multidisciplinares são passos fundamentais, mas muitas vezes há uma lacuna entre o que a lei prevê e o que é oferecido na prática.

Ao considerarmos a Desigualdade Regional um dos desafios mais críticos na implementação dessas políticas é a desigualdade regional. Em diversas regiões do Brasil, especialmente nas áreas mais afastadas dos grandes centros urbanos, a falta de infraestrutura e de profissionais qualificados limita o acesso ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado. Essa desigualdade gera uma disparidade significativa na qualidade de vida das pessoas com TEA, dependendo de onde elas vivem. Outros tópicos importantes também devemos considerar, como os itens a seguir:

Inclusão Social e Educacional

Outro ponto importante é a questão da inclusão social e educacional das pessoas com TEA. A legislação brasileira, como a Lei 12.764/2012, promove a inclusão educacional dessas pessoas em escolas regulares, mas na prática, as instituições de ensino muitas vezes não estão preparadas para lidar com as necessidades específicas desses alunos. A falta de recursos pedagógicos adequados e de formação continuada para os educadores pode levar à exclusão desses alunos ou ao não atendimento adequado de suas necessidades.

Sensibilização e Capacitação

A formação e capacitação contínua de profissionais de saúde, educação e assistência social são cruciais para a eficácia das intervenções. No entanto, a capacitação não deve se limitar



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

apenas aos profissionais diretamente envolvidos, mas deve também incluir a sociedade como um todo. A sensibilização sobre o TEA e a importância do diagnóstico precoce são passos essenciais para reduzir o estigma e garantir que as pessoas com TEA sejam tratadas com a dignidade e o respeito que merecem.

Papel da Sociedade Civil

As organizações não governamentais e as iniciativas da sociedade civil têm desempenhado um papel vital no apoio às pessoas com TEA e suas famílias. Em muitos casos, essas organizações complementam as lacunas deixadas pelo Estado, oferecendo serviços especializados, suporte emocional e advocacia de direitos. No entanto, para que esses esforços sejam sustentáveis e eficazes a longo prazo, é necessário um apoio mais consistente e colaborativo do governo.

O papel da sociedade civil no apoio às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias é crucial, especialmente em um contexto em que as políticas públicas ainda não atendem plenamente às necessidades dessa população. As organizações não governamentais (ONGs) e outras iniciativas da sociedade civil têm sido fundamentais na oferta de serviços especializados, suporte emocional e na advocacia de direitos. No entanto, para que esses esforços sejam sustentáveis e eficazes a longo prazo, é essencial que haja um apoio mais consistente e colaborativo por parte do governo e da sociedade como um todo.

Complementação das Lacunas Governamentais

As ONGs e outras iniciativas da sociedade civil frequentemente surgem para preencher as lacunas deixadas pelas políticas públicas. Em muitas regiões do Brasil, especialmente nas áreas mais afastadas dos grandes centros urbanos, o acesso a diagnósticos, tratamentos e serviços especializados é limitado. Essas organizações oferecem desde atendimento psicológico, terapias comportamentais, fonoaudiologia, até programas de inclusão escolar e suporte para as famílias.

Além disso, muitas dessas organizações também atuam na capacitação de profissionais de saúde e educação, organizando workshops, cursos e palestras que visam preparar melhor os profissionais para lidar com o TEA. Isso é fundamental para a inclusão efetiva de pessoas com autismo em diversos aspectos da vida social e econômica.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Advocacia e Sensibilização

Outro papel importante dessas organizações é a advocacia de direitos. Elas frequentemente atuam como vozes ativas na promoção de políticas públicas mais inclusivas, além de combater o estigma e a discriminação. Através de campanhas de sensibilização, essas organizações ajudam a educar o público sobre o TEA, promovendo uma maior compreensão e aceitação das pessoas com autismo na sociedade.

Essas iniciativas também buscam influenciar decisões políticas, participando de fóruns, debates públicos e propondo mudanças legislativas que possam melhorar a qualidade de vida das pessoas com TEA. A mobilização da sociedade civil tem sido fundamental para a conquista de direitos, como a inclusão do TEA no Censo do IBGE e a sanção de leis específicas que garantem direitos a essa população.

Desafios para a Sustentabilidade

No entanto, a sustentabilidade dessas iniciativas é um desafio constante. Muitas ONGs dependem de doações, voluntariado e parcerias pontuais para manterem suas atividades. A falta de financiamento estável pode comprometer a continuidade dos serviços oferecidos, prejudicando as famílias que dependem deles. Além disso, a sobrecarga de trabalho sobre os voluntários e a escassez de recursos humanos qualificados também são obstáculos que essas organizações enfrentam.

Para garantir a sustentabilidade dessas iniciativas, é crucial que haja um apoio mais consistente por parte do governo. Isso pode incluir financiamento regular, parcerias público-privadas e a criação de políticas que facilitem o trabalho das ONGs. Além disso, a colaboração entre governo, sociedade civil e setor privado pode ampliar o alcance das ações e garantir que mais pessoas com TEA recebam o apoio necessário.

Colaboração com o Governo

Uma colaboração mais estreita entre as ONGs e o governo pode potencializar os resultados alcançados. Programas conjuntos de capacitação, compartilhamento de recursos e a construção de uma rede de apoio integrada são alguns dos caminhos que podem ser explorados.

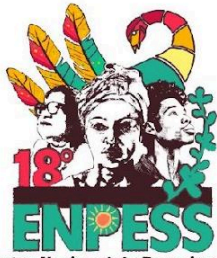
O governo pode, por exemplo, contratar ONGs especializadas para executar programas em áreas onde a presença do Estado é limitada, ou ainda fornecer subsídios para que essas organizações possam expandir suas operações.

Além disso, é fundamental que o governo reconheça e valorize o papel da sociedade civil, integrando essas iniciativas ao planejamento e à execução de políticas públicas. Essa colaboração pode contribuir para a criação de um sistema de suporte mais robusto e acessível para as pessoas com TEA e suas famílias, garantindo que os direitos previstos em lei sejam efetivamente cumpridos.

Portanto, a garantia de direitos e o acesso à saúde para crianças com TEA dependem de uma articulação eficaz entre legislação, políticas públicas, capacitação profissional e atuação judicial. A implementação de estratégias que facilitem o diagnóstico precoce e a continuidade dos tratamentos é crucial para assegurar a inclusão e o desenvolvimento pleno dessas crianças, conforme apontado por Moura et al. (2023), Santos (2021), Bezerra (2022), Chagas (2022) e Silva (2022).

O papel da sociedade civil no apoio às pessoas com TEA é indiscutível e essencial. No entanto, para que esses esforços sejam sustentáveis e impactantes a longo prazo, é necessário que haja um compromisso mais sólido por parte do governo e da sociedade em geral. A integração dessas iniciativas ao sistema público de saúde e educação, aliada ao financiamento adequado e ao reconhecimento do valor dessas organizações, pode transformar significativamente a vida das pessoas com TEA no Brasil. É um esforço coletivo que exige colaboração, inovação e, acima de tudo, uma compreensão profunda da importância de garantir a dignidade e os direitos de todas as pessoas.

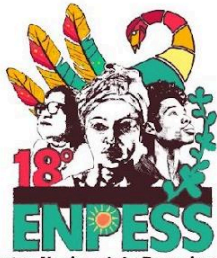
A reflexão ampliada sobre o tema destaca a necessidade de uma abordagem integrada que envolva não apenas o cumprimento das leis, mas também uma mudança de mentalidade na sociedade em relação ao TEA. É preciso reconhecer a diversidade dentro do espectro autista e oferecer um apoio que seja verdadeiramente inclusivo e acessível a todos. Isso requer uma articulação eficaz entre diferentes esferas do governo, sociedade civil, e comunidade científica para garantir que as políticas públicas realmente façam a diferença na vida das pessoas com TEA e suas famílias.



**Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social**

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

**Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social**



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Referências

BEZERRA, Bruna Vitória de Oliveira. O Direito à saúde e as crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA): uma análise de caso da Defensoria Pública em Apodi/RN. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Atlas, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília, DF, 28 dez. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm

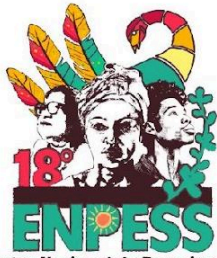
Centro de Controle e Prevenção de Doenças Agência de saúde pública do governo dos Estados Unidos. Disponível em: <<https://www.cdc.gov/>>. Acesso em: 18 fev. 2023.

CHAGAS, Márcia Cavalcante. OS DIREITOS DAS CRIANÇAS COM AUTISMO E AS DIFICULDADES DE ACESSO A TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR NOS PLANOS. **DIREITOS DOS**, p. 29.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2022. Disponível em: <https://www3.ibge.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/lec3182005.html#LEC318>. Acesso em: 18 fev. 2023.

MOURA, Silvio et al. Garantia do direito à saúde de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA). **Revista Científica Multidisciplinar do CEAP**, v. 5, n. 2, 2023.

SANTOS, Cíntia de Lelis Araújo. **Garantia do direito à saúde de crianças autistas: análise empírica de caso oriundo do núcleo de prática jurídica da UFRN Caicó.** 2021. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Transtorno do Espectro do Autismo. Manual de Orientação, Departamento Científico de Pediatria do Desenvolvimento e Comportamento, Sociedade Brasileira de Pediatria, nº 05, abril de 2019. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/Ped._Desenvolvimento_-_21775b-MO_-_Transtorno_do_Espectro_do_Autismo.pdf

SILVA, Júlia Sousa. O direito à saúde das pessoas com autismo: reflexões sobre o acesso aos tratamentos pertinentes diante da conformação atual do cid 11. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**, [SL], v. 8, n. 1, p. 1-18, 2022.



Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social